

# Convite Público

Eixo Prioritário 2

**Valorização do espaço regional**

Regulamento Específico

## **Ações de Valorização e Qualificação Ambiental**

**Convite nº Centro-VQA-2013-25**



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PERÍODO 2007-2013

mais  
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do artigo 9º, do Regulamento Específico “Ações de Valorização e Qualificação Ambiental” (adiante designado por VQA), a apresentação de candidaturas faz-se através de concurso ou convite, nos termos e condições a definir pelo Órgão de Gestão competente. As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

### **1. Âmbito**

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do RE VQA, integrado no Eixo Prioritário 2 “Valorização do espaço regional”, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no sítio da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **2. Objetivos**

De acordo com o artigo n.º 3, do RE VQA, as operações a financiar visam:

- a preservação, valorização e salvaguarda dos recursos naturais e qualificação ambiental;
- o desenvolvimento de uma sociedade sustentável e o cumprimento dos normativos ambientais, implicando por um lado uma monitorização permanente e, por outro, a promoção de novas atividades associadas aos valores ambientais e à sua implementação, estimulando novas soluções e boas práticas ambientais.

### **3. Tipologia de operações a apoiar**

A Região Centro detém no território abrangido pela Ria de Aveiro um espaço singular, que dispõe de condições excecionais para suporte de um desenvolvimento económico e turístico sustentável e para se posicionar como um pólo de atração intimamente ligado ao contacto e fruição da natureza. Para além disso, constitui-se como um elemento estruturante da paisagem do sistema ecológico e da atividade económica da Região Centro. As suas características físicas únicas, de grande sensibilidade, requerem que o seu desenvolvimento se submeta a uma estratégia que articule eficazmente as múltiplas vertentes deste território. Foi com base nestes pressupostos que o Governo optou pela constituição da “Polis Litoral Ria de Aveiro — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S. A”., adiante designada por Polis Ria de Aveiro, através do Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de Janeiro, a qual prossegue as suas atividades em torno dos seguintes eixos estratégicos:

Eixo 1 — proteção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de riscos — agrega os projetos que visam a consolidação do sistema dunar e o reforço das margens

lagunares, garantindo, assim, a preservação do sistema dunar e lagunar e a minimização de situações de risco de pessoas e bens;

Eixo 2 — proteção e valorização do património natural e paisagístico — agrega as intervenções de requalificação e valorização de áreas naturais em Rede Natura pela melhoria das condições de base que permitam aliar a preservação do património natural à vivência da ria de Aveiro;

Eixo 3 — valorização dos recursos como fator de competitividade económica e social — agrega um conjunto de projetos que permitam valorizar e potenciar os recursos da ria de Aveiro, garantindo-lhe uma posição de destaque no contexto da região em que se insere;

Eixo 4 — promoção e dinamização da vivência da ria de Aveiro — agrega os projetos e ações de ordenamento dos canais de navegação de forma a promover a mobilidade e navegabilidade da ria de Aveiro, a requalificação das frentes lagunares e as ações de informação e promoção territorial de acordo com uma estratégia única que permita, simultaneamente, organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, dos que vivem e dos que visitam a ria de Aveiro

Os três grandes objetivos da Polis Litoral Ria de Aveiro, são:

- uma Ria ambientalmente preservada através da proteção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de riscos e também da proteção e valorização do património natural e paisagístico;
- uma Ria economicamente dinâmica com a valorização dos recursos como fator de competitividade económica e social;
- uma Ria de múltiplas vivências, com a promoção e dinamização da vivência da Ria que permita organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, vivem e visitam a Ria de Aveiro.

No âmbito de atuação da Polis Litoral Ria de Aveiro, salienta-se a importância da Pateira de Fermentelos, uma das maiores lagoas naturais da Península Ibérica, que ocupa atualmente uma área de superfície e profundidade variáveis, de acordo com a estação do ano, e que, no seu expoente máximo, atinge mais de 5 Km<sup>2</sup>. Esta lagoa é alimentada pelo rio Cértima (a montante), pela ribeira do Pano (a poente), pontualmente por outras escorrências, e por água subterrânea (sistema aquífero Cretácico de Aveiro), sendo o rio Cértima o principal curso a condicionar a hidrologia desta lagoa.

Assim, em termos hidrográficos, a lagoa está compreendida na bacia hidrográfica do rio Cértima a qual, por sua vez, se insere na bacia hidrográfica do rio Águeda e esta, na bacia do rio Vouga, sendo por isso regulamentada pelo Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (aprovado por Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de Março).

Deste modo a Autoridade de Gestão através da deliberação de 11.02.2013, decidiu a diligenciar a obtenção das autorizações necessárias para a realização de um convite público à Polis Ria de Aveiro, para apresentação das seguintes candidaturas: “Plano de Marketing Territorial” e “Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos: Parques”,

enquadráveis na tipologia de operações elegíveis previstas no n.º 1, do artigo 4º, do RE VQA.

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacionais Regionais do Continente deliberou, em 26.02.2013, aprovar o presente convite, tendo por base a justificação apresentada.

#### **4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público**

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a “Polis Litoral Ria de Aveiro — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S. A”., enquadrada na tipologia de entidades elegíveis referidas no artigo nº 5 do RE VQA.

#### **5. Âmbito territorial**

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite Público corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

#### **6. Despesas elegíveis no presente Convite**

No âmbito do presente Convite Público são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal no artigo 7º do RE VQA.

#### **7. Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas por via da submissão do formulário electrónico disponível no sítio da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt), devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

#### **8. Prazo para a apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Convite Público e as 18 horas do dia 19 de Abril de 2013.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

#### **9. Financiamento das operações**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações a apoiar no âmbito do presente Convite Público é de 85% (oitenta e cinco por cento), de acordo com o nº 2 do artigo 8º do RE VQA.

#### **10. Dotação orçamental**

A dotação orçamental do presente Convite Público é de 1.132.200,00 € (um milhão cento e trinta e dois mil e duzentos euros) de FEDER.

### **11. Duração da execução das operações**

A duração da execução das operações a apresentar no âmbito do presente convite deve ser, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de celebração do Contrato de Financiamento.

### **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as previstas no artigo 5º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

### **13. Condições de admissão e aceitação das operações**

As condições de admissão e aceitação da operação a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecerem às condições previstas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 6 do RE VQA.

### **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação**

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação das operações é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### **15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento da candidatura**

A comunicação ao promotor da decisão de financiamento da candidatura é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### **16. Projetos geradores de receitas**

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

**16.1.** As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

**16.2.** Para efeitos do disposto na alínea anterior por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)”.

## **17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos critérios de seleção constantes do RE VQA.

### **17.1 Critérios de seleção**

- A. Contributo para os objetivos do PO, respetivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
- B. Ação prevista em Plano Setorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental.
- C. Nível de complementaridade com ações co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
- D. Grau de inovação e de demonstração das ações candidatas a co-financiamento.
- E. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das ações candidatas a co-financiamento.
- F. Âmbito territorial, com prioridade para projetos supramunicipais.
- G. Nível do impacto atual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das ações candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

### **17.2. Metodologia de cálculo**

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

$$\mathbf{MO = 0,10A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,20E + 0,20F + 0,05G}$$

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3,00.

### **17.3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação e com base na grelha de parâmetros em anexo, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

### **17.4 Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

### **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão sobre a candidatura.

### **19. Divulgação pública dos resultados**

O resultado do presente Convite Público, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no sítio da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **20. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

### **21. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Ações de Valorização e Qualificação Ambiental”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 11 de Março de 2013

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro.

Data de publicação do presente Convite: 13 de Março de 2013.